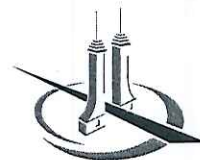




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001302 - LEG 21/ Ago/ 2024 12: 58

Projeto de Lei n.º 072/2024 – Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 106 /2024.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 75, da Lei Complementar n.º 18/2018, é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente a anualidade do período de maio de 2023 a abril de 2024, que totaliza o percentual 3,688020% aplicável sobre o vencimento ou salário básico, dos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos agentes políticos da Administração Direta, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, e, excluídos os contratados temporariamente.

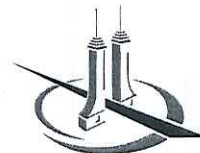
Parágrafo único. Serão excluídas da revisão geral de que trata o *caput* deste artigo aquelas categorias profissionais que, no período objeto da revisão tenham recebido reajustes iguais ou superiores ao percentual ora concedido. Caso as categorias profissionais não tenham obtido quaisquer reajustes no período, esta revisão ser-lhe-á aplicada integralmente; ou, ainda, caso os reajustes próprios das categorias profissionais tenham sido em percentual inferior ao percentual previsto nesta revisão geral, ser-lhe-á alcançada à diferença, mediante procedimento de dedução entre os reajustes recebidos pelas categorias profissionais e a revisão geral ora praticada, observados os respectivos períodos de incidência dos reajustes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 104/2024 que **“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal”**.

A Administração Municipal, volta a concentrar seus esforços no sentido conceder a revisão geral anual, conforme determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 75 da Lei Complementar Municipal n.º 18/2018, aos servidores públicos municipais, aos detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal, bem como aos agentes políticos da Administração Direta.

Vale reportar que a natureza jurídica e finalidade da revisão geral anual prevista na parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observado os requisitos indispensáveis à revisão, mediante procedimento administrativo e cumprimento do competente processo legislativo.

A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos em determinado período, não se confundindo com aumento real. O entendimento é que a revisão geral anual se mostra condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

A revisão geral anual, ora encaminhada, atende todos os requisitos exigidos a sua para concessão, quais sejam: a anualidade; instituição por lei específica; identificação do período de concessão; a unicidade de índices e a incidência sobre todos os servidores, detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, aos agentes políticos, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

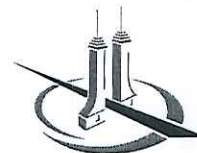
O projeto, ao citar as exceções, por força de legislação específica ou superior aplicável, menciona as categorias funcionais que não dependem da revisão geral anual, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, por exemplo, o quadro do magistério dentre outros.

Por consequência, o percentual de correção previsto no presente Projeto, identifica o período correspondente e o respectivo índice inflacionário de 3.688020%, ou seja, de maio de 2023 a abril de 2024.

Importa reiterar que a norma estabelecida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, garante a revisão geral anual como preceito básico da reposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Obviamente que não se pode ignorar a necessidade de que as revisões sejam condicionadas as circunstâncias econômicas de cada momento, a exemplo do presente momento por conta da situação financeira do Município. Isso significa dizer que podem deixar de ocorrer em alguns anos e que, em outros pode vir a ser concedidos em percentual superior a inflação do período.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.